Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º_____

LEI Nº 1.192 DE 9 DE MARÇO DE 1973

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ-SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E - USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE ;

Artigo 1º/- Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um Crédito Especial no valor de CR$ 56.250,00 / (Cinquenta e Seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), para pagamento do transporte de alunos da zona rural, aos estabelecimentos de 1º e 2º grau, localizados no município de Adamantina

Artigo 2º/- As despesas decorrentes da presente Lei, previstas no artigo 1º, serão cobertas por antecipação da receita a ser arrecadada no presente exercício.

Artigo 3º/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 9 DE MARÇO DE 1973

EUCLYDES ROMANINI
Prefeito do Município

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 9 de março de 1973.

NELSON DE SOUZA BOM
Chefe de Gabinete